

# A aposentadoria dos servidores públicos com os efeitos da Emenda 47, de 05/07/2005

Situação do Servidor	Regras	Idade mínima exigida	Tempo de Contribuição	Tempo Cargo e Carreira	Tempo de Serv. Público	Pedágio (tempo de serviço adicional)	Cálculo e reajuste do benefício	Aposentadoria proporcional
1 Se preencheu os requisitos para aposentadoria até 15/12/1998.	Tem direito adquirido. Regras antigas.	Não exigida.	Homem: 35 anos Mulher: 30 anos	Não exigido.	Não exigido.	Não exigido.	Com base na última remuneração. Reajustes iguais aos servidores ativos (isonomia e paridade).	Tempo contrib.: 30, se homem; 25, mulher.
2 Se entrou no serviço público antes de 15/12/1998 e completou os requisitos para aposentadoria, inclusive pedágio, entre 16/12/1998 e 30/12/2003.	Regras de transição; enquadra-se no Artigo 8 da EC-20.	Homem: 53 anos Mulher: 48 anos	Homem: 35 anos Mulher: 30 anos	No cargo: 05 anos. Na carreira: não exigido.	Não exigido.	20% do que faltava em 15/12/1998 para completar o tempo de contribuição.	Com base na última remuneração sobre a qual incidiu contribuição. Reajustes iguais aos dos servidores ativos (isonomia e paridade).	Tempo contrib.: 30 anos, homem; 25, mulher, e pedágio de 40%.
3 Se entrou no serviço público antes de 15/12/1998 e completou as exigências para aposentadoria após 30/12/2003.	Enquadram-se no Art. 2 da EC-41.	Homem: 53 anos Mulher: 48 anos	Homem: 35 anos Mulher: 30 anos	No cargo: 05 anos. Na carreira: não exigido.	Não exigido.	20% do período que faltava em 15/12/1998 para completar o tempo de contribuição.	Média dos salários de contribuição de julho de 94 até a aposentadoria, descartando-se os salários mais baixos (20% do total). Reajustes para preservação do valor do benefício, conforme critérios a serem estabelecidos na lei. (**)	Não é prevista.
4 Os servidores que cumpriram os requisitos para aposentadoria até 30/12/2003.	Enquadram-se no Art. 40, com redação dada pela EC-20.	Homem: 60 anos Mulher: 55 anos	Homem: 35 anos Mulher: 30 anos	No cargo: 05 anos. Na carreira: não exigido.	10 anos	Não exigido.	Cálculo com base na remuneração do cargo efetivo. Reajustes iguais aos dos servidores ativos (isonomia e paridade).	Não é prevista.
5 Os servidores que cumpriram os requisitos para aposentadoria após 30/12/2003.	Enquadram-se no Art. 40, com alterações dadas pela EC-41.	Homem: 60 anos Mulher: 55 anos	Homem: 35 anos Mulher: 30 anos	No cargo: 05 anos. Na carreira: não exigido.	10 anos	Não exigido.	Média dos salários de contribuição de julho de 94 até a aposentadoria, descartando-se os salários mais baixos (20% do total). Reajustes para preservação do valor do benefício, conforme critérios a serem estabelecidos na lei. (sem isonomia e paridade).	Não é prevista.
6 Se entrou no serviço público até 30/12/2003 e completou ou vai completar 20 anos de serviço público.	Enquadra-se no Art. 6 da EC-41 e Art. 2º da EC-47.	Homem: 60 anos Mulher: 55 anos	Homem: 35 anos Mulher: 30 anos	No cargo: 05 anos. Na carreira: 10 anos.	20 anos	Não exigido.	Cálculo com base na remuneração do cargo efetivo. Reajustes iguais aos dos servidores ativos (isonomia e paridade).	Não é prevista.
7 Os servidores que entraram no serviço público até 16/12/1998.	Enquadram-se no Art. 3º da EC-47	Homem: 60 anos Mulher: 55 anos (***)	Homem: 35 anos Mulher: 30 anos (***)	No cargo: 05 anos Na carreira: 15 anos.	25 anos	Não exigido.	Cálculo com base na remuneração do cargo efetivo. Reajustes iguais aos dos servidores ativos (isonomia e paridade).	Não é prevista.

## A aposentadoria dos professores com os efeitos da Emenda 47, de 05/07/2005

8 Professor(a) que preencheu os requisitos para aposentadoria até 15/12/1998.	Regras antigas Direito adquirido.	Não exigida.	Homem: 30 anos Mulher: 25 anos	Não exigido.	Não exigido.	Não exigido.	Com base na última remuneração. Reajustes iguais aos servidores ativos (isonomia e paridade).	Não é prevista.
9 Professor (a) que entrou no serviço público antes de 15/12/1998 e completou os requisitos para aposentadoria, inclusive pedágio, entre 16/12/98 e 30/12/2003.	Regras de transição; com efetivo exercício do magistério enquadra-se no §4 do Art.8 da EC-20.	Homem: 53 anos Mulher: 48 anos	Homem: 35 anos Mulher: 30 anos (*)	No cargo: 05 anos. Na carreira: não exigido.	Não exigido.	20% do que faltava em 15/12/1998 para completar o tempo de contribuição.	Com base na última remuneração sobre a qual incidiu contribuição. Reajustes iguais aos dos servidores ativos (isonomia e paridade).	Não é prevista.
10 Professor(a) que entrou no serviço público antes de 15/12/1998 e completou as exigências para aposentadoria após 30/12/2003.	Com efetivo exercício do magistério enquadra-se no Art. 2 da EC-41.	Homem: 53 anos Mulher: 48 anos	Homem: 35 anos Mulher: 30 anos (*)	No cargo: 05 anos. Na carreira: não exigido.	Não exigido.	20% do período que faltava em 15/12/1998 para completar o tempo de contribuição.	Média dos salários de contribuição de julho de 94 até a aposentadoria, descartando-se os salários mais baixos (20% do total). Reajustes para preservação do valor do benefício, conforme critérios a serem estabelecidos na lei. (**)	Entrou no serviço público antes de 15/12/1998 e completou as exigências para aposentadoria após 30/12/03.
11 Professor (a) da educação infantil ou do ensino fundamental e médio que cumpriu os requisitos para aposentadoria até 30/12/2003.	Com efetivo exercício do magistério enquadra-se no Art. 40 da EC-20.	Homem: 55 anos Mulher: 50 anos	Homem: 30 anos Mulher: 25 anos	No cargo: 05 Na carreira: não exigido.	10 anos	Não exigido.	Cálculo com base na remuneração do cargo efetivo. Reajustes iguais aos dos servidores ativos (isonomia e paridade).	Não é prevista.
12 Professor(a) da educação infantil ou do ensino fundamental e médio que cumpriu os requisitos para aposentadoria após 30/12/2003.	Com efetivo exercício do magistério enquadra-se no Art. 40 da EC-41.	Homem: 55 anos Mulher: 50 anos	Homem: 30 anos Mulher: 25 anos	No cargo: 05 anos. Na carreira: 10 anos.	10 anos	Não exigido.	Média dos salários de contribuição de julho de 94 até a aposentadoria, descartando-se os salários mais baixos (20% do total). Reajustes para preservação do valor do benefício, conforme critérios a serem estabelecidos em lei. (sem isonomia e paridade).	Não é prevista.
13 Professor (a) da educação infantil ou do ensino fundamental e médio que completou ou vai completar 20 anos de serviço público.	Com efetivo exercício do magistério enquadra-se no Art. 6 da EC-41 e Art. 2º da EC-47.	Homem: 55 anos Mulher: 50 anos	Homem: 30 anos Mulher: 25 anos	No cargo: 05 anos Na carreira: 10 anos.	20 anos	Não exigido.	Cálculo com base na remuneração do cargo efetivo. Reajustes iguais aos dos servidores ativos (isonomia e paridade).	Não é prevista.

(\*) Terá seu tempo de contribuição até 15/12/1998 acrescido de 17% se homem, e de 20% se mulher. (\*\*) O benefício será reduzido em 3,5% para cada ano antecipado em relação à idade referência de aposentadoria (homens, 60 anos; mulheres, 55 anos), para quem completar os requisitos de aposentadoria até 31/12/2005. Para quem completar os requisitos a partir de janeiro de 2006, o redutor será de 5% por ano antecipado. (\*\*\*) A idade mínima citada será reduzida em um ano para cada ano de contribuição que exceder a 35 anos (homem) e 30 anos (mulher).